



EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

Dá nova Redação ao Art. 18:

“Art. 18. Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, e o encaminhará à duas casas do Congresso Nacional até 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo único. A Embratur deve divulgar em seu sítio da Rede Mundial de Computadores o seu relatório com o respectivo parecer do Ministério do Turismo até dia 30 de abril de cada exercício.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 907/2019 inova, de forma interessante, ao trazer a gestão da Embratur para um modelo de contrato de gestão, que dá mais liberdade no modelo para atingimento de metas.

Acreditamos, no entanto, ser necessário uma participação e acompanhamento, por parte do Congresso Nacional da evolução das atividades da nova Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. Para tanto, prevemos o envio e acompanhamento anual dos relatórios da Agência.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

